



Ilma. Dra. Advogada Larissa Peres Leal Ribeiro (OAB: 25139/CE) – Processo nº 0139648-96.2013.8.06.0001 (Dispensa); I.2 – O Ilmo. Dr. Advogado Rafael Carneiro de Castro (OAB: 17275/CE) - Processo nº 0084782-85.2006.8.06.0001 (Dispensa); **II - Retirado de pauta:** Apelação Cível Nº 0009776-58.2019.8.06.0117 (D) – Maracanaú. Apelante: Super T & T Indústria e Comércio de Confeções Ltda Me. Apelante: Elizeuda de Melo Freitas. Apelado: Banco do Brasil S/A. Manifestou-se o eminente Relator Des. Francisco Bezerra Cavalcante no sentido de determinar a retirada do feito da presente pauta de julgamento; **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, digitei a presente ata. Presente o estagiário Cláudio Vicemar Queiroz. Fortaleza, 15 (quinze) de junho de 2021. Subscribo e assino: Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Raimundo Nonato Silva Santos – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**  
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

**Procuradora de Justiça**  
**SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA**

**BRENDA VASCONCELOS COSTA RAMOS**  
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

## SEÇÃO CRIMINAL

---

### DESPACHO DOS RELATORES - Seção Criminal

---

Coordenadoria de Recursos Criminais  
DESPACHO DE RELATORES

**0629058-25.2021.8.06.0000 - Revisão Criminal.** Requerente: Francisco Carlos da Silva. Advogado: Wagner Rocha Joventino (OAB: 33893/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, sem prejuízo de apreciação mais detida quando do julgamento de mérito, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Empós, voltem-me conclusos os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de junho de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Relator

**Total de feitos: 1**

## ATAS DAS SESSÕES

---

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 05/2021

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL.** Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Quinta Sessão Ordinária deste Colegiado, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 04, do dia 26 de abril de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, **FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente**, FRANCISCA ADELINDE VIANA, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, **SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE**, **ANTÔNIO PÁDUA SILVA** e o **Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado - Port. nº 815/2021)**. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA EDNA MARTINS**. Ausente, por motivo de licença médica, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO**. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Superintendente da Área Judiciária. **1 – JULGAMENTOS: 1.1 – PEDIDO DE VISTA: AGRAVO REGIMENTAL Nº 0632177-62.2019.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante EVERARDO CAMURÇA DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo relator o Desembargador **SERGIO LUIZ ARRUDA PARENTE**. --- O Desembargador Relator que pedira vista dos autos em 26.04.2021 proferiu seu voto, no sentido de conhecer para dar parcial provimento ao Agravo. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para julgar-lhe parcialmente provido, nos exatos termos do voto do eminente Relator. **1.2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0624633-52.2021.8.06.0000, de Eusébio, em que é requerente EUGÊNIO COSTA DO NASCIMENTO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo relator o Desembargador **SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE** e revisor o Desembargador **ANTÔNIO PÁDUA SILVA**. --- O Desembargador Relator apresentou os autos em mesa para julgamento, após a leitura do relatório foi concedida a palavra ao Dr. Valdércio Delfino Mota (OAB Nº 21565/CE), advogado do requerente, pelo prazo regimental. Na sequência, pronunciou-se o Dr. José Maurício Carneiro, Procurador de Justiça. Em seguida, o eminente Relator passou a proferir seu voto no sentido de não conhecer da ação revisional. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **1.3 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622419-88.2021.8.06.0000, de Farias Brito, em que é requerente CÍCERO LUCIANO FERREIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo relatora a Desembargadora **MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA** e revisor o Desembargador **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA**. --- A Desembargadora Relatora apresentou os autos em mesa para julgamento, após a leitura do



relatório foi concedida a palavra ao Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB Nº 28980/CE), advogado do requerente, pelo prazo regimental. Na sequência, pronunciou-se o Dr. José Maurício Carneiro, Procurador de Justiça. Em seguida, a eminente Relatora passou a proferir seu voto no sentido de conhecer e dar provimento a ação revisional. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal em referência, para julgá-la procedente, nos termos do voto da douta Relatoria. **1.4 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0639365-72.2020.8.06.0000, de Eusébio, em que é requerente JONNATAS RIBEIRO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado – Port. nº 815/2021).** --- O Desembargador Relator apresentou os autos em mesa para julgamento, após a leitura do relatório foi concedida a palavra à Dra. Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira (OAB Nº 9654/RN), advogada do requerente, pelo prazo regimental. Na sequência, pronunciou-se o Dr. José Maurício Carneiro, Procurador de Justiça. Em seguida, o eminente Relator passou a proferir seu voto no sentido de não conhecer da ação revisional. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **1.5 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0637652-62.2020.8.06.0000, do Crato, em que é requerente HUMBERTO ALEXANDRINO PINHEIRO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.** --- A Desembargadora Relatora apresentou os autos em mesa para julgamento, após a leitura do relatório foi concedida a palavra à Dra. Iana Silva Machado (OAB Nº 24572/CE), advogada do requerente, pelo prazo regimental. Na sequência, pronunciou-se o Dr. José Maurício Carneiro, Procurador de Justiça. Em seguida, a eminente Relatora passou a proferir seu voto no sentido de não conhecer da ação revisional. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, em referência, nos termos do voto da relatora. **1.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621707-69.2019.8.06.0000, de Caucaia, em que é requerente ANTÔNIO DUARTE SALES e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.** --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto do relator. **1.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620805-48.2021.8.06.0000, de Aiuaba, em que é requerente FRANCISCO GOMES DA MOTA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.** --- A Seção Criminal, por unanimidade, e em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto do Relator. **1.8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621073-05.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente PAULO SÉRGIO GADELHA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA.** --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto do relator. **1.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623194-06.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente FRANCISCO ODIMAR DE CASTRO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE.** --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. **1.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0632964-57.2020.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente CARLOS EDUARDO ACIOLES DE LIMA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e revisor o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA.** --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **1.11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623057-58.2020.8.06.0000, de Cascavel, em que é requerente MARCLEUTON ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréu CARLOS HENRIQUE TEODÓSIO DA SILVA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e revisor o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA.** --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **1.12 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635350-60.2020.8.06.0000, de Itapipoca, em que é requerente JOSÉ CLAUDENIRIO GOMES DIAS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e revisor o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA.** --- O Desembargador relator apresentou os autos em mesa para julgamento, proferindo seu voto no sentido de não conhecer da ação revisional. Em seguida, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA divergiu do relator, no sentido de conhecer e dar procedência à ação revisional. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 1.13 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623365-60.2021.8.06.0000, de Fortaleza, em que requerente LINDEMBERG LEMOS CAVALCANTE, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréu ROMÁRIO SOUSA DA SILVA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado – Port. nº 815/2021).** --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da pretendida revisão, nos termos do voto do eminente Relator. **1.14 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622510-18.2020.8.06.0000, de Quixadá, em que é requerente JOSÉ CARLOS DA SILVA FRANÇA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado – Port. nº 815/2021).** --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu desta ação, nos termos do voto do eminente Relator. **1.15 – EXTRA-PAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0001666-96.2020.8.06.0000, de Quixadá, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requeridos ELIEUDO OLIVEIRA SILVA e RICARDO OLIVEIRA DA SILVA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA.** --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da Ação Penal nº 0000096-11.2000.8.06.0151 seja realizado na Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator. **1.16 – EXTRA-PAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002588-40.2020.8.06.0000, de Quixeré, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requeridos JOSÉ ELVIS DE OLIVEIRA e MAGNO LIMA FERREIRA, corréus JOSÉ ELIANO GUIMARÃES SILVA e FRANCISCO JHONY FRANCE DA SILVA BRAGA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA.** --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, elegendo a Comarca de Fortaleza para o julgamento da ação penal originária, nos termos do voto da eminente Relatora. **1.17 – EXTRA-PAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000282-30.2004.8.06.0107/50002, de Fortaleza, em que é embargante GEORGES AUBERT DOS SANTOS FREITAS e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.** --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para improvê-los, tudo em conformidade com o voto do Relator. **1.18 – EXTRA-PAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 00002844-80.2020.8.06.0000, de Orós, em que é requerente FRANCISCO GONÇALVES VIEIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.** --- A Seção Criminal, por unanimidade, indeferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do relator. **2 – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que**



dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 2.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635350-60.2020.8.06.0000, de Itapipoca, em que é requerente JOSÉ CLAUDENIRIO GOMES DIAS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e revisor o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. 2.2 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0627434-09.2019.8.06.0000/50000, de Caridade, em que é embargante DANIELLE FREITAS CAVALCANTE, embargados FRANCISCO ROBERTO VIEIRA DIAS, TOMÉ DA SILVA DIAS e FRANCISCO ENEAS DA SILVA DIAS e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 3 – DIVERSOS: 3.1 – VOTO DE PESAR: A Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA propôs voto de pesar em razão do falecimento do Dr. JOSÉ WILSON SALES, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, ocasião em que os demais Desembargadores acostaram-se à proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 31 de maio de 2021.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva  
**PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL**

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão  
**SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA**

## CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

---

### 1ª Câmara Criminal

---

#### DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal

---

Coordenadoria de Habeas Corpus  
DESPACHO DE RELATORES

#### 1ª Câmara Criminal

**0627571-20.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Cíntia Eveline da Silva Pereira. Paciente: Francisco Victor Azevedo Lima. Advogada: Cíntia Eveline da Silva Pereira (OAB: 35216/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá. Despacho: - Do exposto, não conheço do pedido. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de maio de 2021. DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator plantonista

**0627571-20.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Cíntia Eveline da Silva Pereira. Paciente: Francisco Victor Azevedo Lima. Advogada: Cíntia Eveline da Silva Pereira (OAB: 35216/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá. Despacho: - Assim, em juízo de cognição sumária, afigura-se inviável acolher a pretensão, porquanto a motivação que ampara o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito do habeas corpus, devendo o caso concreto ser analisado mais detalhadamente quando da apreciação e do seu julgamento definitivo. Com essas considerações, não tendo por ora como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar pretendida, indefiro-a. Notifique-se a autoridade coatora para prestar, dentro de 10 (dez) dias, informações acerca da atual fase do processo originário. Após, com ou sem informações da autoridade coatora, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Ao final, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 1º de junho de 2021 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

**0627952-28.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Antônio Wesllem Delfino Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé. Despacho: - Em juízo de cognição sumária, afigura-se inviável acolher a pretensão, porquanto a motivação que ampara o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito do habeas corpus, devendo o caso concreto ser analisado mais detalhadamente quando da apreciação e do seu julgamento definitivo. Com essas considerações, não tendo por ora como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar pretendida, indefiro-a. Notifique-se a autoridade coatora para prestar, dentro de 10 (dez) dias, informações acerca da atual fase do processo originário. Após, com ou sem as informações prestadas pela autoridade coatora dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Ao final, retornem-me os autos conclusos.

**0628179-18.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Aline Cunha Martins. Paciente: Francisco de Oliveira Alves. Advogada: Aline Cunha Martins (OAB: 36681/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Corréu: Gutemberg Marcelino da Silva. Despacho: - Tendo em vista que o destrame da matéria exige análise mais detida, em face de sua complexidade, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme mandamento do artigo 662 do CPP. Empós, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 9 de junho de 2021 DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

**0628221-67.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: F. J. L. B.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca